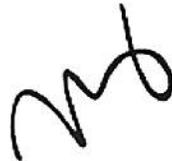


Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **375425**, protocolado dia **29/07/2020** e é constituído de 19 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **373.865**, Livro **B** realizado no dia **3 de Agosto de 2020**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 3 de Agosto de 2020.



OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no <http://www.2osasco.com.br/>.
HASH: **c8e81fb7**

CNT **123810R2020B000373865**



Atendimento de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas
Rua Dante Battiston, 249 - Centro -Fone:(11) 3215-6400

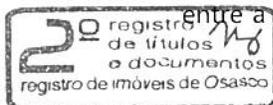
QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado entre as seguintes partes ("**Partes**"):

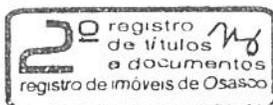
- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Cedente**");
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos debenturistas ("**Debenturistas**") da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. ("**Debêntures**");
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Itaú Unibanco**");
- IV. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Bradesco**");
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Santander**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco, Bradesco os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os "**Credores**"); e
- VI. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados ("**Agente de Cobrança**").

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, conforme aplicável, a Cedente celebrou e emitiu, conforme aplicável, os seguintes instrumentos, conforme posteriormente aditados:
 - (i) Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cedente, como emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de



- agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("**Debêntures**");
- (ii) Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau ("**Itaú Unibanco Nassau**"), na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**PPE Itaú**");
 - (iii) Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("**Bradesco Cayman**"), na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**PPE Bradesco**");
 - (iv) Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("**Santander Cayman**" e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau, o Bradesco Cayman, os "**Credores PPE**"), na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**PPE Santander**");
 - (v) Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, o Santander Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Alteração PPE Santander**" e, em conjunto com o PPE Santander, os "**PPEs Santander**");
 - (vi) Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, o Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Alteração PPE Bradesco**");
 - (vii) Export Prepayment Finance Agreement, celebrado entre a Cedente, na qualidade de devedora, Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 18 de setembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Segundo PPE Bradesco**" e, em conjunto com PPE Bradesco e Alteração PPE Bradesco, os "**PPEs Bradesco**"; PPEs Bradesco em conjunto com os PPEs Santander e o PPE Itaú, simplesmente os "**PPE**").
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nos PPE e nas Debêntures, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Credores PPE celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado ("**Contrato**");
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cedente emitiu em favor do Santander, Itaú Unibanco e do Bradesco Cédulas de Crédito Bancário nºs 270309117 (TRANCHE A) e 270309017 (TRANCHE B), nºs 100117070014200 e 996699 (TRANCHE A) e 996703 (TRANCHE B), respectivamente ("**CCBs**" e, em conjunto com as Debêntures, os "**Instrumentos da Dívida**"), sendo que o valor a ser desembolsado no âmbito das CCBs estava limitado a R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais) e R\$ 16.811.472,21 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte um centavos), respectivamente;
- (D) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos (i) a alteração do cronograma de pagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cedente no âmbito das Debêntures ("**Alteração Debêntures 2017**");
- (E) Em 09 de agosto de 2017, houve o pagamento integral e irrevogável dos PPE, de modo que a garantia de cessão fiduciária objeto do Contrato, deixou de garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela Cedente, única e exclusivamente, nos PPE ("**Repagamento Dívidas em**



Dólar");

- (F) Em virtude da emissão das referidas CCBs, da Alteração Debêntures 2017 e do Repagamento Dívidas em Dólar, o Contrato sofreu a sua terceira alteração em 22 de janeiro de 2018 por meio do "*Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a fim de, entre outros assuntos, (i) incluir como partes do Contrato o Itaú Unibanco, o Santander e o Bradesco; (ii) alterar a definição do Valor Garantido; (iii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente nas CCBs; (iv) excluir os Credores PPE como parte do Contrato; e (v) restringir a garantia constituída no âmbito do Contrato às CCBs e às Debêntures ("**Aditamento e Consolidação**");
- (G) Em 17 de julho de 2020, (i) foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cedente, dentre outros assuntos, alterar a remuneração das Debêntures, o seu prazo, data de vencimento, fluxo de pagamento, incluir certas obrigações adicionais da Cedente, e a celebração do quinto aditamento às Debêntures ("**Quinto Aditamento às Debêntures**"); e (ii) as CCBs foram aditadas com o propósito de, entre outros assuntos, refletir o valor efetivamente desembolsado, atualizando assim o valor de principal das CCBs, alterar a sua remuneração, prazo, data de vencimento, fluxo de pagamento, bem como incluir certas obrigações adicionais da Cedente ("**Aditamentos às CCBs**" e "**Novos Termos e Condições dos Instrumentos das Dívidas**", respectivamente); e
- (H) Em virtude do quanto disposto no Considerando (G) acima, as Partes desejam realizar o presente Aditamento, a fim de, entre outros assuntos, atualizar a descrição dos termos e condições das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) descritas no Anexo III ao Contrato, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas no item 6.6 abaixo.

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento, que será regido e interpretado conforme os termos e condições:

1. DEFINIÇÃO

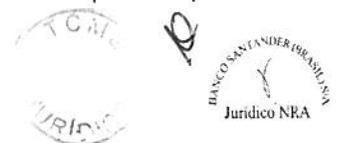
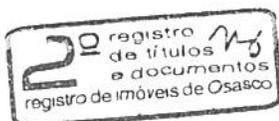
- 1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato, nos Instrumentos das Dívidas.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 2.1. Para fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas, com o propósito de refletir os Novos Termos e Condições dos Instrumentos das Dívidas, está indicada no Apenso A ao presente Aditamento, o qual substituirá o disposto anteriormente no Anexo III ao Contrato, a partir de 17 de julho de 2020 ("**Data da Reestruturação 2020**").

- 2.1.1. As Partes desde já concordam que constou erroneamente do Anexo III ao Contrato, nos termos do Aditamento e Consolidação, o valor de principal da dívida correspondente à CCB Santander, de modo que a informação correta a ser ali indicada deveria corresponder:

- (i) a "R\$ 21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete mil reais e três centavos)" ao invés de "R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos reais)", uma vez que este último valor corresponde apenas aos valores líquidos efetivamente desembolsados pelo Santander, mas não contempla os impostos aplicáveis



deduzidos pelo Santander quando do respectivo desembolso, correspondentes a R\$ 87.507,03 (oitenta e sete mil, quinhentos e sete reais e três centavos), os quais também foram objeto do financiamento da CCB Santander, conforme disposto na Cláusula 1.2 da CCB Santander;

- (ii) a "45% (quarenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Santander correspondente à Tranche A" ao invés de "45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondente à Tranche A"; e
- (iii) a "55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Santander correspondente à Tranche B" ao invés de "55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondente à Tranche B". De tal forma, a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas mencionada no item 2.2 acima também deverá contemplar a retificação do Valor de Principal da CCB Santander, bem como das Tranches A e B da CCB Santander nos termos acima.

2.1.2. As Partes desde já concordam que constou erroneamente do Anexo I ao Contrato, nos termos do Aditamento e Consolidação, o valor de principal da dívida correspondente à CCB Bradesco, de modo que a informação correta a ser ali indicada deveria corresponder:

- (i) a "45% (quarenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Bradesco correspondente à Tranche A" ao invés de "45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondente à Tranche A"; e
- (ii) a "55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de principal da dívida da CCB Bradesco correspondente à Tranche B" ao invés de "55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondente à Tranche B". De tal forma, a descrição atualizada dos termos e condições das Obrigações Garantidas mencionada no item 2.2 acima também deverá contemplar a retificação das Tranches A e B da CCB Bradesco nos termos acima.

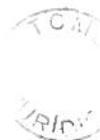
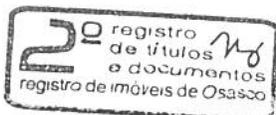
2.2. Resolvem ainda as Partes alterar as Cláusulas 2.1 e 7.1 do Contrato, as quais passam a ser regidas com a seguinte redação, a partir da Data de Reestruturação 2020:

"2.1 *Entre 17 de julho de 2020 ("Data da Reestruturação 2020") e 120 (cento e vinte) dias contados da Data da Reestruturação 2020, a Cedente fará com que existam, diariamente, em cobrança no Agente de Cobrança, Direitos Creditórios em montante nominal, em Reais, equivalente a, no mínimo, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); e (ii) a partir do 120º (centésimo vigésimo) dia contado da Data da Reestruturação 2020 e durante todo o prazo remanescente até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Cedente fará com que existam, diariamente, em cobrança no Agente de Cobrança, Direitos Creditórios em montante nominal, em Reais, equivalente a, no mínimo, R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ("Valor Garantido")."*

"7.1 *Exceto se de outra forma prevista neste Contrato, as notificações a serem enviadas por qualquer uma das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:*

(a) *Se para a Cedente:*
Rua Francisco Corazza, 83

(b) *Se para o Agente de Cobrança:*
ITAÚ UNIBANCO S.A.



Parque Residencial da Lapa - 05038-130
 São Paulo/SP
 A/C.: Marco Soares
 Telefone: (11) 3856-1030
 marco.soares@cromex.com.br

Aos cuidados da Gerencia de Trustee
 CA Tatuapé
 Rua Santa Virginia, 299 — Prédio II
 — Terre°. Tatuapé
 Sao Paulo, SP, CEP: 03084-010
 A/C: Gerência Controle de Garantias
 Telefone: (11) 2797-4196
 E-mail: controledegarantias@itau-
 unibanco.com.br

(c) Se para o **Agente Fiduciário:**
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
 São Paulo-SP — CEP 04538-132
 At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam
 Borali
 Telefone: (11) 2172-2675
 E-mail: vrodrigues@plannercom.br;
 eborali@planner.com.br;
 fiduciario@planner.com.br

(d) Se para o **Itaú Unibanco:**
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 7º
 andar
 Telefone: (11) 3708-2965
 E-mail: rodrigo.felix@itaubba.com /
 AtendimentoAtivosReestruturacao@ita-
 ubba.com / DGA-DRRCA-
 AssistentesComerciais@itaubba.com
 Em atenção de: Rodrigo Souza Castro
 Felix / Operações Atacado | Middle
 Office Operações Nacionais,
 Internacionais e Câmbio – MOONIC |
 São Paulo - Reestruturação

(e) Se para o **Santander:**
 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
 2041 e 2235
 São Paulo, SP, Brasil — CEP 04543-011
 At.: Sr. Jessica Rolim Mendes Araújo e
 Thiago Franco Martins
 Telefone: 3552-3013 / (11) 98748-1584
 E-mail: jesaraujo@santander.com.br e
 thmartins@santander.com.br

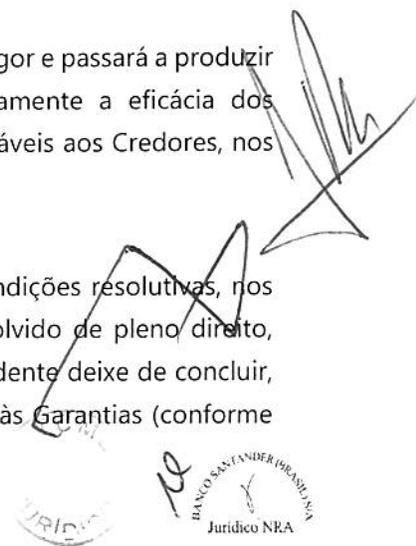
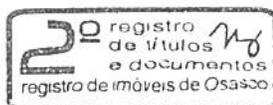
(f) Se para o **Bradesco:**
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 4º.
 Andar
 São Paulo, SP, Brasil — CEP 01451-000
 Em atenção de: Paulo Libman -
 Superintendência High Middle|Depto de
 Relacionamento operacional de Clientes
 Telefone: (11) 3847-5547/ (11) 3847-
 9700
 E-mail:
 paulo.libman@bradesco.com.br/filiped.f
 erreira@bradesco.com.br"

3. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

3.1. A Cedente desde já concorda que o presente Aditamento apenas entrará em vigor e passará a produzir efeitos a partir da Data da Reestruturação 2020 se verificada cumulativamente a eficácia dos Aditamentos às CCBs e do Quinto Aditamento às Debêntures, em termos aceitáveis aos Credores, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil.

4. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

4.1. A Cedente desde já concorda que o presente Aditamento é firmado sob condições resolutivas, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, sendo considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, caso a Cedente deixe de concluir, em termos aceitáveis aos Credores, o processo de registro dos Aditamentos às Garantias (conforme



definido nos Aditamentos às CCBs e no Quinto Aditamento às Debêntures), incluindo o presente Aditamento, e do Quinto Aditamento às Debêntures, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Reestruturação 2020, nos cartórios competentes ali identificados e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme aplicável.

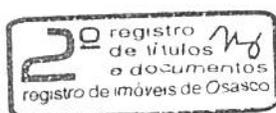
5. LEIS APLICÁVEIS E FORO

- 5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 6.1. As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Aditamento não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.
- 6.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.3. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº13.105, de 16 de março de 2016 ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.
- 6.4. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.
- 6.5. A Cedente declara aos Credores que as declarações e garantias emitidas na Cláusula 3 do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem na íntegra.
- 6.6. A Cedente deverá, às suas custas:
- (i) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento das vias assinadas do presente Aditamento, requerer o registro do presente Aditamento, na margem do registro do Contrato, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo e da Cidade de Osasco, ambos no Estado de São Paulo;
 - (ii) cumprir tempestivamente com as exigências apresentadas para fins de registro do presente Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima descritos, devendo a Cedente (a) manter os Credores informados acerca do status dos registros a cada 5 (cinco) dias úteis; e (b) observado o disposto no item 4.1 acima, concluir os referidos registros em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, podendo esse prazo ser prorrogado, à critério dos Credores, caso a Cedente apresente evidências que comprovem que o atraso na conclusão dos registros se deu por atos/omissões não atribuídos à Cedente; e
 - (iii) dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção dos registros acima, entregar a cada um dos Credores 1 (uma) via original do presente Aditamento, com a evidência dos registros previstos no item (i) acima.

As Partes assinam este Aditamento em 12 (doze) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

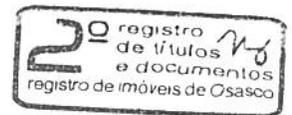


São Paulo, 17 de julho de 2020

(restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

14

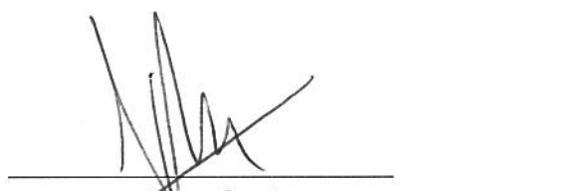


Two handwritten signatures in black ink. Below the signatures are two circular stamps. The one on the left contains the word 'TOM' and the one on the right contains 'URIP'. To the right of these stamps is a circular stamp for 'BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Jurídico NEA'.

Página 1/7 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

CROMEX S.A.


Nome: Sérgio Wajshrot
Cargo: Diretor


Nome: Glauco MORAES
Cargo: Diretor



Página 2/7 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Bruna Kinukawa Boni

Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora

Estevam Borali

Nome: Estevam Borali
Cargo: RG. 44.071.883-0
CPF: 070.305.012-4

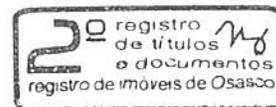


Página 3/7 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Credor


Nome: **Rosa Henrique**
Cargo: **PROCURADORA**


Nome: **MARCIA SOARES DIAS**
Cargo: **PROCURADORA**



Página 4/7 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

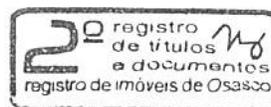
Cargo:

80.761 - Carlos Eduardo dos Reis

Nome:

Cargo:

Claudio Carrilho Rolim
N.º 139063



Página 5/7 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

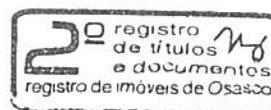
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: Eliana Dozo,
Cargo: CPF: 277.460.768-07
593664



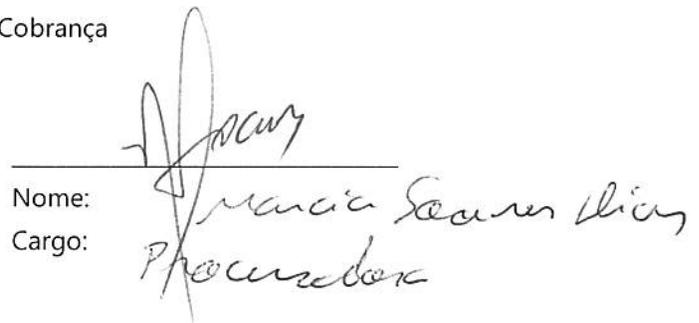
Nome: Vladimir Oliveira Rodrigues
Cargo: Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88



Página 6/7 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., na qualidade de Agente de Cobrança


Nome: **Rosa Henrique**
Cargo: *Procurador*


Nome: *Francisca Soares Dias*
Cargo: *Procurador*

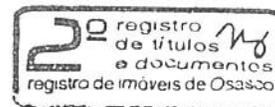


Página 7/7 de assinatura do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2020 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: Bruna Carvalho Alves
RG: 33.095.423-4
CPF: 334.867.288-52


Nome: Bruna Soares Bastos da Silva
RG: 37.697.240-3
CPF: 391.563.718-10



APENSO A AO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

"ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

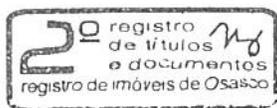
Os "**Instrumentos das Dívidas**", conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures e as CCBs, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos das Dívidas.

1. "**Debêntures**" – compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"). A partir de 09 de agosto de 2017, a Emissão passou a compreender duas séries.

- (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão foi de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo (i) R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) correspondente à primeira série de Debêntures ("**Primeira Série**"); e (ii) R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) correspondente à segunda série de Debêntures ("**Segunda Série**").
- (b) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 56 (cinquenta e seis) debêntures sendo: (i) 15 (quinze) Debêntures pertencentes à Primeira Série ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) 41 (quarenta e uma) Debêntures pertencentes à Segunda Série ("**Debêntures da Segunda Série**").
- (c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário de cada (i) Debênture da Primeira Série é de R\$ 274.113,01933250 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) Debênture da Segunda Série é de R\$ 566.093,84804949 ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**").

Em 17 de julho de 2020 ("**Data da Reestruturação 2020**"), o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série corresponde a R\$ 4.111.695,29 (quatro milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) ("**Saldo VN 1ª Série**"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série corresponde a R\$ 23.209.847,77 (vinte e três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) ("**Saldo VN 2ª Série**").

- (d) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), sendo que o Saldo VN 1ª Série será amortizado mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 será paga mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas na Escritura de Emissão; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"), sendo que o Saldo VN 2ª Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 será paga mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta

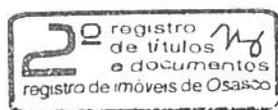


de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas na Escritura de Emissão.

- (e) **Remuneração:** A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive), as Debêntures da (i) Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ou spread de: 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020**"); e (ii) Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020**").
- (f) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. No caso das Debêntures Segunda Série, em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão.
2. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Santander**"):

- (a) **Valor de Principal:** R\$ 21.887.507,03 (vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sete mil reais e três centavos), sendo (i) R\$ 9.861.845,49 (nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Santander**"); e (ii) R\$ 12.025.661,54 (doze milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Santander**").

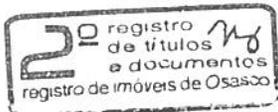
Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do (i) Valor de Principal Tranche A Santander corresponde a R\$ 11.316.643,87 (onze milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) ("**Saldo Devedor Tranche A Santander**"); e (ii) Valor de Principal Tranche B Santander corresponde a R\$ 9.259.072,26 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos) ("**Saldo Devedor Tranche B**").



Santander");

- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) o Saldo Devedor Tranche A Santander será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Santander; e (ii) o Saldo Devedor Tranche B Santander será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B Santander**") e os Juros Remuneratórios Tranche B Santander serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Santander.
- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive) (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A Santander aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche A Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche A Santander**"); e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B Santander aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche B Santander ("**Juros Remuneratórios Tranche B Santander**").
- Sendo a sobretaxa: (i) Tranche A: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche A Santander**"); e (ii) Tranche B: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche B Santander**").
- (d) Encargos moratórios: (i) Tranche A: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander.
- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.
3. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Bradesco**"):

- (a) Valor de Principal: R\$ 16.811.472,12 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), sendo (i) R\$ 7.565.162,45 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes à Tranche A ("**Valor de Principal Tranche A Bradesco**"); e (ii) R\$ 9.246.309,67 (nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos) correspondentes à Tranche B ("**Valor de Principal Tranche B Bradesco**").



Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do (i) Valor de Principal Tranche A Bradesco corresponde a R\$ 8.707.149,86 (oito milhões, setecentos e sete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) ("**Saldo Devedor Tranche A Bradesco**"); e (ii) Valor de Principal Tranche B Bradesco corresponde a R\$ 7.392.863,12 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos) ("**Saldo Devedor Tranche B Bradesco**").

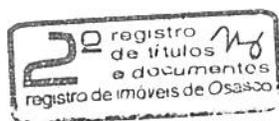
- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) o Saldo Devedor Tranche A Bradesco será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Tranche A Bradesco**") e os Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche A Bradesco; e (ii) o Saldo Devedor Tranche B Bradesco será amortizado em uma única parcela em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento Tranche B**

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the name "TURINI" and the logo of Banco Santander Bradesco Juridico SPA.

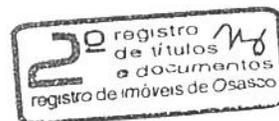
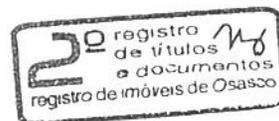
Bradesco") e os Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Tranche B Bradesco.

- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive) **(i)** Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A Bradesco aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche A Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche A Bradesco**"); e **(ii)** Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B Bradesco aplicado sobre o Saldo Devedor Tranche B Bradesco ("**Juros Remuneratórios Tranche B Bradesco**").
- Sendo a sobretaxa: **(i)** Tranche A: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche A Bradesco**"); e **(ii)** Tranche B: 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Tranche B Bradesco**").
- (d) Encargos moratórios: **(i)** Tranche A: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e **(ii)** Tranche B: (a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e (b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco.
- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.
4. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 100117070014200** emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos ("**CCB Itaú**" e, em conjunto com CCB Santander e CCB Bradesco, as "**CCBs**"):
- (a) Valor de Principal: R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais) ("**Valor de Principal Itaú**").
- Na Data da Reestruturação 2020, o saldo do Valor de Principal Itaú corresponde a R\$5.373.068,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil e sessenta e oito reais) ("**Saldo Devedor Itaú**").
- (b) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020, o Saldo Devedor Itaú será amortizado mensalmente até 17 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento Itaú**") e os Juros Remuneratórios Itaú serão pagos mensalmente até a Data de Vencimento Itaú.
- (c) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive), 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Itaú aplicado sobre o Saldo Devedor Itaú ("**Juros Remuneratórios Itaú**").
- Sendo a sobretaxa 1.00% a.a. (um inteiro por cento ao ano) ("**Sobretaxa Itaú**").
- (d) Encargos moratórios: **(i)** juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados mensalmente; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido.
- (e) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes "**Garantias**", que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:



1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Cromex nos termos do Contrato ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**").
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**").
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos**");
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças", originalmente celebrado em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("**Instrumento de Penhor de Estoque**"); e
5. Hipoteca: compreende as hipotecas em primeiro e segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos das "Escrituras Públicas de Constituição de Hipoteca", originalmente lavradas em 26 de agosto de 2014 e 20 de julho de 2017, respectivamente, conforme aditadas de tempos em tempos ("**Escrituras de Hipoteca**" e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "**Instrumentos de Garantias**")."




2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 19 página(s), registrado sob o n.º 373865 em 03/08/2020, averbado à margem do registro n.º 331703, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 3 de Agosto de 2020. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 147,65, Estado R\$: 42,05, Secretaria da Fazenda R\$: 28,80, Sinoreg R\$: 7,74, Trib.Juстиça R\$: 10,22, MP R\$: 7,19, ISS R\$: 3,02, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 246,67

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<http://www.2osasco.com.br//documento/c8e81fb7>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIWT000375425WT20P

